



PORTOS DOS AÇORES, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA EMPREITADA DE PROTEÇÃO DE
EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS A -5 M (ZH) DO
PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS
DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO**

CADERNO DE ENCARGOS

NOVEMBRO 2022

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS	5
Capítulo I – Disposições Gerais.....	5
Cláusula 1.ª - Objeto.....	5
Cláusula 2.ª - Contrato	5
Cláusula 3.ª - Local da prestação dos serviços	6
Cláusula 4.ª - Prazo da prestação de serviços	6
Capítulo II – Obrigações da contraente pública	7
Cláusula 5.ª - Preço contratual.....	7
Cláusula 6.ª - Condições de pagamento e pagamentos a subcontratados.....	7
Cláusula 7.ª - Elementos a facultar ao cocontratante.....	8
Capítulo III – Obrigações do cocontratante	8
Cláusula 8.ª - Obrigações do cocontratante.....	8
Cláusula 9.ª - Documentação	9
Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade.....	10
Cláusula 11.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação de documentos.....	10
Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 13.ª - Dever de sigilo	11
Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo	11
Capítulo IV – Da execução do contrato	11
Cláusula 15.ª - Acompanhamento dos trabalhos.....	11
Cláusula 16.ª - Delegação de poderes	12
Cláusula 17.ª - Execução simultânea de outros serviços no local da obra.....	13
Capítulo V – Penalidades contratuais e resolução do contrato	13
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais	13
Cláusula 19.ª - Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada	15
Cláusula 20.ª - Força maior.....	15
Cláusula 21.ª - Resolução por parte da contraente pública	16
Cláusula 22.ª - Resolução por parte do cocontratante	17
Capítulo VI – Seguros.....	18
Cláusula 23.ª - Seguros	18
Capítulo VII – Resolução de litígios.....	18

Cláusula 24. ^a - Foro competente.....	18
Capítulo VIII – Disposições Finais.....	18
Cláusula 25. ^a - Alteração da composição de agrupamento cocontratante	18
Cláusula 26. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual	18
Cláusula 27. ^a - Comunicações e notificações	19
Cláusula 28. ^a - Outros encargos	19
Cláusula 29. ^a - Contagem dos prazos	19
Cláusula 30. ^a – Gestor do contrato	19
Cláusula 31. ^a – Legislação aplicável	19
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	20
1. Disposições Gerais.....	20
1.1 Especificação da prestação de serviços	20
1.2. Legislação.....	20
1.3. Entidades Intervenientes.....	20
2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços.....	20
2.1. Objeto e âmbito geral da atuação	20
2.2. Campo geral de atuação	21
3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante	22
3.1. Trabalhos preparatórios	22
3.2. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos.....	22
3.3. Controlo administrativo dos trabalhos.....	23
3.4. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos.....	24
3.5. Controlo de quantidades e custos.....	26
3.6. Controlo da qualidade	27
3.8 Controlo Ambiental	31
3.9 Controlo Geotécnico.....	Erro! Marcador não definido.
3.9 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos	31
3.10. Processo de fecho e receção da empreitada	32
4. Organização e Meios do Cocontratante	33
4.1. Disposições gerais.....	33
4.2. Organização e Gestão da Informação.....	33
4.3. Meios Humanos	34
4.4. Meios Materiais	41
5. Pessoal do Cocontratante	43

5.1.	Disposições gerais.....	43
5.2.	Acidentes, medicina e segurança no trabalho.....	43
5.3.	Alojamento, alimentação e deslocação.....	43
5.4.	Encargos sociais e seguros.....	44
6.	Subcontratados	44
7.	Responsabilidade Civil	45
8.	Horário de Trabalho	45

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA FASE FINAL DA EMPREITADA DE PROTECÇÃO DE EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS A -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO, de acordo com as cláusulas técnicas constantes da parte II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

- 1.** O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.** O contrato a celebrar integrará ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Porto das Lajes das Flores, Ilha das Flores, Região Autónoma dos Açores, Portugal.

Cláusula 4.ª - Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato serão executados pelo período de 165 (cento e sessenta e cinco) dias (cerca de 5,5 meses), correspondendo 105 (cento e cinco) dias ao prazo de execução remanescente da empreitada e mais 60 (sessenta) dias após a conclusão dos trabalhos, para fecho de contas, receção provisória, organização do volume de telas finais e compilação técnica.
2. O início das funções de planeamento, coordenação e fiscalização da empreitada verificar-se-á no dia da assinatura do contrato da prestação de serviços, ou noutra data a indicar, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. Fica ainda salvaguardada a presença do adjudicatário no decurso do prazo de garantia da obra, sempre que solicitado pela entidade adjudicante, para se pronunciar sobre eventuais deficiências de execução, bem como para participar no processo conducente à receção definitiva da obra.
4. O prazo referido no n.º 1 poderá ser prorrogado ou reduzido, se houver alterações do prazo de execução da obra ou em função do seu desenvolvimento à data do início da execução da presente prestação de serviços.
5. No caso de acréscimo do prazo de execução da obra, o adjudicatário ficará obrigado à prorrogação do prazo da prestação de serviços, nas mesmas condições contratuais no que diz respeito a taxas horárias, diária e mensais de mão-de-obra e equipamento.
6. Caso o prazo de execução da obra venha a ser prorrogado por razões imputáveis ao adjudicatário, não haverá lugar ao pagamento de qualquer quantia adicional, sem prejuízo das penalidades referidas na cláusula 18.ª.
7. No caso de se verificar a redução prevista no n.º 3, só haverá lugar ao pagamento das prestações correspondentes aos meses de efetiva execução dos trabalhos.

Capítulo II – Obrigações da contraente pública

Cláusula 5.ª - Preço contratual

1. O preço base é de **31.000,00 € (trinta e um mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
2. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a contraente pública deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, sem prejuízo do estabelecido nos n.ºs 4, 5 e 6 da cláusula anterior, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à contraente pública, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, seguros e deslocação de meios humanos, comunicações, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Em 3 (três) visitas que venham a ocorrer durante o prazo de garantia da obra, sendo uma delas a vistoria destinada à receção definitiva da obra, serão aplicáveis as taxas horárias constantes da proposta adjudicada, nas condições referidas no número anterior, considerando-se a **ocupação real** dos técnicos às tarefas em causa.
5. Para além das visitas referidas no número anterior, nas deslocações que se venham a realizar adicionalmente durante o período de garantia da obra, a pedido da contraente pública, as despesas com transporte e alojamento (se necessário) dos meios humanos a deslocar serão da responsabilidade da contraente pública.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento e pagamentos a subcontratados

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos do artigo anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela contraente pública das respetivas faturas acompanhadas dos respetivos elementos justificativos, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3. As faturas serão mensais, devendo explicitar o período a que se referem e deverão refletir a ocupação real dos técnicos comprovadamente afetos à prestação dos serviços, não podendo conter pagamento de elementos não afetos na realidade à prestação dos serviços durante o período a que respeitam.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para a conta do cocontratante que este indicar à contraente pública.
6. A pedido de subcontratados, a contraente pública poderá proceder ao pagamento de valores diretamente a subcontratados do cocontratante, nos termos definidos no artigo 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª - Elementos a facultar ao cocontratante

A contraente pública facultará ao cocontratante a proposta adjudicada da empreitada, bem como os documentos e dados de que disponha, com interesse para a execução da prestação dos serviços e facilitará também, sempre que possível, os contactos com as entidades que seja conveniente ouvir ou que possuam informações consideradas relevantes para a elaboração dos trabalhos.

Capítulo III – Obrigações do cocontratante

Cláusula 8.ª - Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as obrigações principais indicadas na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
2. São da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa prestação do serviço, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. Na execução dos trabalhos contratados, o cocontratante sujeitar-se-á à legislação portuguesa e comunitária, aos regulamentos e outras normas aplicáveis.

Cláusula 9.^a - Documentação

1. Para além da documentação a fornecer durante o desenvolvimento da empreitada, conforme previsto nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos, o cocontratante entregará à contraente pública, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a conclusão da mesma, os seguintes documentos:
 - a) Telas Finais e Compilação técnica da obra realizada, em papel (formato e escala idênticos ao projeto para Peças Desenhadas e formato A4 para restantes) e formato digital;
 - b) Volume organizado e aprovado com os resultados dos ensaios realizados e dos inventários produzidos.
2. Caso, eventualmente, existam alterações aos documentos indicados no ponto anterior por correção de anomalias detetadas em vistoria para efeitos de receção provisória, deverão ser entregues novamente os documentos revistos no prazo de 30 (dias) após a recuperação das referidas anomalias.
3. Será igualmente da responsabilidade do cocontratante a produção da documentação técnica de apoio às reuniões em que participe, quando tal seja necessário.
4. Competirá ainda ao cocontratante a elaboração das atas de todas as reuniões em que participe no âmbito da empreitada, incluindo, nomeadamente, reuniões relativas a ações de fiscalização, reuniões com a contraente pública, ou com entidades terceiras relacionadas com a empreitada, das quais (reuniões) dará conhecimento à entidade adjudicante no prazo de 3 (três) dias antes da sua realização. As atas mencionadas deverão ser facultadas, para apreciação, a todos os presentes nas respetivas reuniões no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização das mesmas, e ao representante da contraente pública na eventualidade de o mesmo não ter participado na reunião em causa.
5. Salvo indicação expressa noutras peças do procedimento ou no contrato, a documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, em dois exemplares e com cópia em suporte informático compatível com Microsoft Office 2016, e as peças desenhadas em formato compatível com o AutoCAD 2016.

6. A contraente pública poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos nos números anteriores.
7. Relatório mensal do andamento dos trabalhos incluindo volume de trabalho acumulado executado, análise do cumprimento do plano de trabalhos, condições meteorológicas registadas (se forem condicionantes ao andamento dos trabalhos, análise financeira incluindo autos de medição, com a compilação das atas de reunião, fichas de aprovação de materiais, resultados dos ensaios realizados e coordenação de segurança.

Cláusula 10.ª - Transferência da propriedade

1. Com a declaração, por parte da contraente pública, de aceitação dos elementos a entregar pelo cocontratante no cumprimento do contrato a celebrar, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a contraente pública, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior, não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.ª - Esclarecimento de dúvidas na interpretação de documentos

1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à contraente pública antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o cocontratante submetê-las imediatamente à contraente pública, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
2. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 12.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a contraente pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª - Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à contraente pública de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da receção provisória isenta de anomalias da empreitada, independentemente de ter ocorrido cessação do contrato, por qualquer causa, anterior a esta data, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV – Da execução do contrato

Cláusula 15.ª - Acompanhamento dos trabalhos

1. Os trabalhos a realizar pelo cocontratante serão acompanhados por representantes da contraente pública.

2. Em qualquer fase dos trabalhos, a contraente pública poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as metodologias propostas pelo cocontratante que, neste caso, deverá apresentar outras e demonstrar a sua eficácia para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento dos trabalhos, terão lugar reuniões periódicas entre os representantes da contraente pública e o cocontratante, por iniciativa de qualquer das partes.
4. Para além das reuniões referidas no número anterior, o **Diretor da Fiscalização** estará presente em todas as **reuniões de Coordenação de Obra**, a ocorrer com periodicidade mensal.
5. Sempre que o cocontratante promover a realização de reuniões com o cocontratante da empreitada ou com quaisquer outras entidades, deverá dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data da sua realização aos representantes da contraente pública, para que possam estar presentes se assim o entenderem.

Cláusula 16.^a - Delegação de poderes

1. O cocontratante, no exercício da prestação contratual, terá poderes bastantes delegados pela Contraente Pública e estará, por esta, habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo cocontratante da empreitada para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo de elas dar o devido e atempado conhecimento à contraente pública através dos meios de comunicação aprovados.
2. O cocontratante não pode tomar decisões sem prévio consentimento da contraente pública que conduzam a qualquer uma das seguintes situações no âmbito do contrato:
 - a) Aumento de custos da empreitada;
 - b) Diminuição da qualidade dos materiais e soluções/alterações do projeto;
 - c) Alargamento do prazo contratual da empreitada ou alterações ao programa de trabalhos aprovado.
3. O cocontratante deverá, no entanto, emitir, em tempo útil, pareceres conclusivos e devidamente fundamentados quanto a estas matérias, tendo em vista a prestação de todo o apoio técnico necessário a estas decisões, pela contraente pública.

4. O cocontratante garantirá, em permanência, a sua total independência relativamente ao cocontratante da empreitada e seus subempreiteiros e fornecedores.

Cláusula 17.^a - Execução simultânea de outros serviços no local da obra

1. A contraente pública reserva-se o direito de realizar ou mandar realizar por outrem, sem prejuízo do desenvolvimento normal do contrato, quaisquer serviços não incluídos no contrato, sejam de fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços contratados.
2. Os serviços referidos na cláusula anterior serão executados sempre que possível, após prévio conhecimento do cocontratante. Caso não seja possível, a contraente pública compromete-se a informar o cocontratante no mais curto prazo de tempo.
3. Quando o cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser afetado em virtude da prestação de serviços referida no n.º 1, deverá apresentar a sua reclamação por escrito à contraente pública no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência, a fim de superiormente se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.
4. A apresentação da reclamação referida no n.º 3, não iliba o cocontratante das suas responsabilidades no âmbito da execução do contrato.

Capítulo V – Penalidades contratuais e resolução do contrato

Cláusula 18.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao cocontratante, poderá a contraente pública exigir-lhe, até ao fim da prestação dos serviços ou à resolução do contrato, uma pena pecuniária equivalente a 0,1 % do valor do contrato por cada dia de incumprimento.
2. No caso de haver lugar a demolições de partes de obra, provisória ou definitivamente, avaria ou perda de equipamentos e *software* resultantes de comprovado dolo ou negligência do cocontratante ou dos seus agentes, ser-lhe-á aplicada multa correspondente ao dobro do custo de toda a equipa do cocontratante empregada no período em que os factos tiveram lugar, com o valor mínimo equivalente a 2 (dois) dias de encargo da referida equipa.

3. A não comparência ao serviço de agente do cocontratante, seja qual for o seu nível e categoria, em qualquer local da obra, fabrico ou ensaio, para o qual estava prevista a sua presença será passível de aplicação de multa correspondente ao custo de toda a equipa do cocontratante, durante o período de ausência.
4. Por cada reincidência do mesmo agente na falta referida no número anterior, a multa duplica até ao limite máximo de 3 reincidências, a partir do qual o agente terá de ser retirado dos serviços cometidos ao cocontratante.
5. Não haverá lugar à aplicação da multa referida no número anterior, no caso de o agente ter sido substituído, em tempo oportuno, por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto depois de comunicado previamente à contraente pública, esta o tiver aprovado.
6. Cada dia de falta de meios materiais previstos na proposta do cocontratante, da sua responsabilidade, que não tenha sido, com antecedência adequada, comunicado à contraente pública e por esta relevada, sujeita o cocontratante, igualmente, à multa diária de 0,1 % do valor total do contrato.
7. Na eventualidade da não comparência ao serviço de agente do cocontratante for causada por doença comprovada em atestado médico ou morte de familiar, caberá à contraente pública decidir a aplicação ou não das multas previstas nos pontos 3 e 4, mediante os documentos justificativos a apresentar pela cocontratante no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia do período de ausência. No caso de ausências de duração prevista superior a 5 (cinco) dias úteis, nos termos do acima descrito, o cocontratante deverá solicitar a substituição do agente, mesmo que provisória, em tempo oportuno e nas mesmas condições que no ponto anterior.
8. A contraente pública pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
9. As penas pecuniárias previstas no contrato e neste caderno de encargos não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.
10. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e

das prestações que ficam por realizar pelo adjudicatário em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato, nos termos da cláusula 21.ª.

Cláusula 19.ª - Responsabilidade do cocontratante na execução da empreitada

Se, por motivo de atuação negligente ou culposa do cocontratante, se verificarem atrasos na execução dos trabalhos da empreitada, os encargos decorrentes da eventual prorrogação do respetivo prazo contratual serão da sua responsabilidade, sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos pela contraente pública.

Cláusula 20.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a - Resolução por parte da contraente pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a contraente pública pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
 - b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes da contraente pública;
 - d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pela contraente pública contrarie o princípio da boa-fé;
 - e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP, e sem prejuízo do disposto no n.º 3 da mesma disposição legal;
 - f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
 - h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - i) Impossibilidade de manutenção do contrato por impossibilidade de efetuar uma modificação necessária;
 - j) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O incumprimento por parte do cocontratante dos respetivos deveres resultantes do contrato confere à contraente pública o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, por parte do cocontratante, sem prejuízo do disposto na cláusula 18.^a:

- a) O incumprimento injustificado, das suas obrigações por um período superior a 15 (quinze) dias úteis;
 - b) A desadequação, verificada e comprovada, em qualquer fase dos trabalhos, entre os objetivos definidos para a prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do cocontratante, a contraente pública pode exigir-lhe uma pena pecuniária equivalente ao somatório das prestações realizadas defeituosamente e das prestações que ficam por realizar pelo cocontratante em virtude da resolução, mas nunca inferior a 10 % do valor do contrato.
5. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da cláusula 18.ª, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
6. A pena pecuniária prevista na presente cláusula, bem como as previstas na cláusula 18.ª, não obstam a que a contraente pública exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela contraente pública.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte do cocontratante

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 25.ª.
- 3. No caso previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à contraente pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VI – Seguros

Cláusula 23.ª - Seguros

1. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução do contrato a celebrar, nos termos enunciados na Parte II – Cláusulas Técnicas, do presente caderno de encargos.
2. A contraente pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo VII – Resolução de litígios

Cláusula 24.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada.

Capítulo VIII – Disposições Finais

Cláusula 25.ª - Alteração da composição de agrupamento cocontratante

Salvo disposição imperativa da lei em sentido contrário, qualquer alteração ao agrupamento cocontratante, nomeadamente cessão de posição contratual de algum elemento na sua composição, depende de prévia autorização escrita da contraente pública.

Cláusula 26.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, não pode ocorrer sem a autorização prévia da contraente pública.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A contraente pública apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 27.ª - Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª - Outros encargos

São da responsabilidade do cocontratante todas as despesas derivadas da prestação da caução, bem como as inerentes à celebração do contrato.

Cláusula 29.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 30.ª – Gestor do contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º/1, i) e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, a designar pela contraente pública e a constar do contrato.

Cláusula 31.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual em vigor.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Disposições Gerais

1.1 Especificação da prestação de serviços

A prestação de serviços tem por objeto o **“PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E FISCALIZAÇÃO DA FASE FINAL EMPREITADA DE PROTECÇÃO DE EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS A -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”**.

1.2. Legislação

É aplicável a legislação portuguesa relativa à atividade de fiscalização, da gestão da qualidade, prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Segurança Social, segurança e medicina no trabalho, salvo no que for expressamente disposto em contrário por este Caderno de Encargos. É igualmente aplicável a legislação ambiental vigente, entendendo-se esta como aquela que está em vigor durante o período de execução da prestação dos serviços.

1.3. Entidades Intervenientes

1.3.1 As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da prestação de serviços são:

- a) Portos dos Açores S.A., como dono da obra e seus representantes devidamente credenciados;
- b) O adjudicatário da empreitada e seus representantes;
- c) O adjudicatário/cocontratante da prestação de serviços de fiscalização;
- d) O autor do projeto.

1.3.2 Outras entidades que dono da obra entenda fazer intervir:

- a) Capitania do Porto;
- b) Operadores do Porto das Lajes das Flores (combustíveis, movimentação de carga, outras entidades);
- c) Entidades com responsabilidades na área ambiental (se aplicável).

2. Objeto e Âmbito da Prestação dos Serviços

2.1. Objeto e âmbito geral da atuação

2.1.1 A prestação de serviços, a que se refere este caderno de encargos, tem como objeto geral o planeamento, coordenação e fiscalização, controlo em matéria de segurança e saúde e acompanhamento ambiental e da qualidade das obras que compõem a **“EMPREITADA DE PROTECÇÃO**

DE EMERGÊNCIA AO TERRAPLENO PORTUÁRIO E CAIS A -5 M (ZH) DO PORTO DAS LAJES DAS FLORES, NO ÂMBITO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO FURACÃO LORENZO”.

2.1.2. Pretende-se com a contratação destes serviços o acompanhamento e verificação do exato cumprimento da empreitada e suas eventuais alterações, do contrato a celebrar entre a contraente pública e o cocontratante da empreitada, do Caderno de Encargos da empreitada e do Plano de Trabalhos que vier a ser aprovado para a mesma, bem como da legislação em matéria de segurança e saúde, de ambiente e de toda a outra aplicável, desde a formalização do contrato até à respetiva receção provisória da obra, por forma a atingir a sua total execução nas melhores condições.

2.1.3. Competirá ao cocontratante inteirar-se completamente da natureza, importância e localização da obra a realizar, na sua globalidade, pelo que não poderá invocar qualquer destes aspetos para se eximir ou atenuar a responsabilidade que assuma com a presente prestação de serviços.

As atividades que integram o campo geral de intervenção são agrupadas nas áreas de atuação que se indicam na cláusula seguinte.

2.2. Campo geral de atuação

2.2.1. Área geral

De um modo geral, a fiscalização, a coordenação em matéria de segurança e saúde e o acompanhamento ambiental e da qualidade durante a execução da empreitada, desenvolverá todas as suas atividades, em conformidade com o presente Caderno de Encargos, com as disposições que lhe são aplicáveis do Caderno de Encargos da empreitada e do Código dos Contratos Públicos.

2.2.2. Áreas de atuação

Os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação, em conformidade com as instruções fornecidas pela contraente pública:

- a) Acompanhamento dos trabalhos preparatórios;
- b) Análise de soluções construtivas e de materiais propostos;
- c) Controlo administrativo dos trabalhos;
- d) Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos;
- e) Controlo de quantidades e custos;
- f) Controlo da qualidade;
- g) Coordenação de higiene e segurança em obra.
- h) Controlo ambiental;
- i) Controlo geotécnico;
- j) Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos e ocorrências significativas;
- k) Processo de fecho e receção da empreitada.

3. Atividades a realizar ou a apoiar pelo Cocontratante

3.1. Trabalhos preparatórios

- 3.1.1.** Uma vez que a empreitada já se encontra em execução, será da responsabilidade do cocontratante verificar se foi facultado, pelo Dono de Obra e pelo anterior prestador de serviços de planeamento, coordenação e fiscalização da empreitada, o projeto completo (peças escritas e peças desenhadas) incluindo quaisquer atualizações/revisões que tenham sido elaboradas e/ou aplicadas no decorrer dos trabalhos e toda a documentação necessária referente aos trabalhos executados ou em execução, incluindo trabalhos preparatórios, nomeadamente levantamentos do estado das vias de circulação mais utilizadas pelas viaturas pesadas do empreiteiro, bem como dos edifícios nas proximidades da obra e das vias de circulação, levantamentos topográficos e topo hidrográficos iniciais e de acompanhamento de trabalhos, comunicações prévias de abertura de estaleiro e suas atualizações, incluindo controlo da documentação do Empreiteiro e Subempreiteiros, planos de trabalho (ajustados, de recuperação, etc.) documentação referente ao controlo financeiro (cronogramas, autos e faturas), documentação referente ao controlo de qualidade, atas de reunião de obra, de coordenação de obra e de coordenação de segurança em obra, comunicações relevantes, relatórios de progressão de obra e de coordenação de segurança em obra, livro de obra, plano de segurança e saúde atualizado incluindo os planos específicos de segurança elaborados ao longo da empreitada e anexados ao PSS, toda a documentação relevante no que respeita à gestão de resíduos e qualidade ambiental e demais documentação necessária não listada neste ponto.
- 3.1.2.** Determinada a ausência de qualquer documentação relevante à correta execução da prestação de serviços, deverá o cocontratante informar o Dono de Obra do facto no prazo máximo de 15 dias após o início da sua prestação de serviços.

3.2. Análise de soluções construtivas e de materiais propostos

Serão atribuições do cocontratante:

- a) No que respeita à execução da obra, o cocontratante deverá contribuir para a definição de soluções com vista à adaptação do Projeto, quando necessário, às condições reais de execução;
- b) No âmbito do referido na alínea anterior, competirá designadamente ao cocontratante assegurar todos os meios necessários à articulação e resolução de eventuais dúvidas na transposição e adequação do projeto à obra, em ligação com o representante do Dono da obra;

- c) Analisar as soluções construtivas propostas e propor alterações, caso aquelas se verifiquem não serem adequadas, com o objetivo de minimizar custos e riscos de acidentes em fase de execução da empreitada e em fase de exploração da obra executada;
- d) Analisar os materiais propostos, verificar a sua conformidade com as especificações do Caderno de Encargos da empreitada e com a documentação do contrato, se são as indicadas para o fim a que se destinam, tendo em vista a minimização de custos e a qualidade da mesma;
- e) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para eventuais novos trabalhos, que não estejam especificados no projeto de execução;
- f) Analisar os aspetos suscetíveis de gerar impactes ambientais negativos, contribuindo para encontrar alternativas mais favoráveis do ponto de vista ambiental, em particular em termos da conservação da natureza nos locais mais sensíveis e em cumprimento do disposto na legislação aplicável em vigor.
- g) Ajudar a identificar, antecipadamente, situações que possam colocar constrangimentos ao normal andamento dos trabalhos de execução da empreitada de forma a ser possível procurar soluções, com a devida antecedência, que minimizem ou eliminem os efeitos nefastos que tais situações possam produzir.

3.3. Controlo administrativo dos trabalhos

O controlo administrativo dos trabalhos, tem a finalidade de organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades diretamente intervenientes (contraente pública, Fiscalização, adjudicatário da empreitada, Projetistas) e outras entidades com competências específicas em áreas envolventes, e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados e equipamentos fornecidos e instalados pelo adjudicatário da empreitada.

A Fiscalização deverá manter a contraente pública permanentemente informada dos factos e ocorrências relevantes dos trabalhos da empreitada, com vista a permitir-lhe o seu acompanhamento e a facultar-lhe os meios indispensáveis às tomadas de decisão mais importantes e que venham a revelar-se necessárias.

Serão atribuições do cocontratante:

- a) Preparar instruções, ordens, avisos ou notificações a enviar ao adjudicatário da empreitada;

- b) Preparar e organizar todos os elementos necessários à "Comunicação prévia da abertura de estaleiro" prevista no artigo 15º do Decreto-Lei n.º273/2003 de 29 de outubro, quando for obrigatória essa formalidade, com vista ao seu envio à entidade competente pelo Dono de obra;
- c) Convocar (em articulação com os Representantes do Dono de Obra) e participar em reuniões de obra (semanais) e de coordenação de obra, a realizar mensalmente, com os diversos intervenientes na execução da empreitada, ficando também a cargo do cocontratante a elaboração das respetivas atas, quando o adjudicatário da empreitada não tiver essa obrigação. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião serão enviadas sem falta, a cada participante, no prazo máximo de 3 dias, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, serão assinadas na reunião seguinte;
- d) Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados, à elaboração dos autos de medição e à apresentação da relação detalhada de equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
- e) Analisar técnica e juridicamente e emitir pareceres sobre os procedimentos administrativos a adotar relativamente a questões pertinentes, nomeadamente relativos a trabalhos imprevistos, não previstos e a não executar, reclamações e propostas do adjudicatário da empreitada;
- f) Quando forem colocadas dúvidas pelo empreiteiro quanto a questões de projeto que estejam no âmbito da assistência técnica à obra, nos termos da legislação em vigor, o adjudicatário deverá encaminhar essas dúvidas para o projetista, com o devido conhecimento dos representantes do Dono de Obra, promovendo o seu esclarecimento em tempo útil;
- g) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto de execução, confirmam a terceiros direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos.

3.4. Controlo do planeamento e da execução dos trabalhos

A Fiscalização deve exigir o cumprimento dos prazos acordados e garantir a contenção dos custos da empreitada, através de um controlo permanente da progressão dos trabalhos, nomeadamente através das ações seguintes:

- a) Recolher, tratar e registar informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho e fornecimento, instalação e teste de equipamentos;
- b) Transmitir ao empreiteiro as ordens do Dono de Obra e verificar o seu correto cumprimento;

- c) Verificação dos materiais e equipamentos a serem instalados, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todos os materiais e equipamentos colocados em estaleiro;
- d) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos das atividades, nomeadamente:
- i) Elaboração de estimativas de duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra, bem como meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da empreitada;
 - ii) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, quando se justifique, um programa de recuperação, incluindo a descrição das ações necessárias ao seu cumprimento;
 - iii) Análise dos pedidos de prorrogação de prazo e emitir parecer que permita ao Dono da Obra deliberar sobre os mesmos;
- e) Garantir a permanente atualização do "Livro de Obra", com o registo diário das atividades e situações relevantes;
- f) Garantir o cumprimento do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, relativo ao Plano de Segurança e Saúde;
- g) Análise pormenorizada e controlo do desenvolvimento das ações realizadas pelo adjudicatário da empreitada relativamente ao avanço dos trabalhos e ao fornecimento, instalação e ensaio dos equipamentos da obra.
- h) No caso de atraso nos trabalhos, promover a realização de novos cronogramas financeiros previsionais, decorrentes da nova programação dos trabalhos, com vista ao planeamento dos pagamentos por parte da contraente pública;
- i) Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra, a ser entregue até ao 10º (décimo) dia do mês seguinte a que se reporta, sendo entregue em duplicado. Este relatório deve transmitir à contraente pública uma informação global sobre a forma como a empreitada decorre. Deverá incluir informação sobre, nomeadamente:
- Aspectos gerais da obra e condições atmosféricas em que os trabalhos se desenvolveram;
 - Aspectos gerais dos equipamentos fornecidos, instalados e ensaiados;
 - Andamento dos trabalhos e meios utilizados (equipamentos e meios humanos);
 - Principais dificuldades;
 - Soluções adotadas;

- Medidas preconizadas;
 - Percentagem de realização física (do total e de cada frente de trabalho);
 - Percentagem de execução Financeira;
 - Reuniões (atas aprovadas);
 - Situação dos trabalhos imprevistos e não previstos face ao estipulado no Código dos Contratos Públicos;
 - Relação de assuntos e trabalhos pendentes a tratar com o adjudicatário da empreitada;
 - Análise do cumprimento do plano de trabalhos em vigor com indicação dos principais desvios ao documento;
 - Análise financeira com indicação dos desvios, mensais e acumulados, face ao cronograma financeiro em vigor;
 - Compilação técnica incluindo materiais e equipamentos aprovados para aplicação em obra no mês e resultado dos diversos ensaios realizados até ao final do mês;
 - Informação relevante referente à segurança e saúde em obra, incluindo compilação de atas de reuniões promovidas pelo coordenador de segurança em obra;
 - Informação relevante relativamente a aspetos e ocorrências ambientais;
 - Acompanhamento de ensaios de materiais de construção e equipamentos integrados na obra, onde se inclui a elaboração do respetivo relatório;
- k) Preparação, acompanhamento e condução de todas as visitas às frentes de trabalho julgadas convenientes pela contraente pública.

3.5. Controlo de quantidades e custos

Esta área tem a finalidade de controlar as medidas e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente. Serão atribuições do cocontratante:

- a) Efetuar o controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
- b) Proceder mensalmente às medições das quantidades de trabalho executadas e verificar os respetivos autos de medição;
- c) Determinar, com base nos autos de medição e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos a efetuar ao adjudicatário da empreitada;

- d) Medir e controlar os trabalhos imprevistos, não previstos e a não executar e estimar os seus valores orçamentais, bem como proceder à análise das propostas respetivas apresentadas pelo adjudicatário da empreitada, tendo em vista a sua aprovação pela contraente pública;
- e) Elaborar a conta-corrente da empreitada;
- f) Apreçar os preços novos propostos pelo adjudicatário da empreitada para trabalhos não previstos e elaborar pareceres para apreciação e decisão pela entidade adjudicante;
- g) Analisar técnica e juridicamente e informar a contraente pública sobre as questões apresentadas pelo adjudicatário da empreitada, nomeadamente sobre aquelas relativas a trabalhos não previstos e a não executar, reclamações e propostas;
- h) Analisar alternativas com vista à adoção das soluções técnicas adequadas e mais económicas para novos trabalhos e fornecimentos.

3.6. Controlo da qualidade

O objetivo do controlo da qualidade é o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos da empreitada, de modo a assegurar que estes sejam executados de acordo com o projeto de execução, com as especificações do Caderno de Encargos da empreitada e outras condições contratuais e com as regras técnicas de boa execução.

O cocontratante deverá proceder em conformidade com o conjunto de normas da série NP EN ISO 9001:2015.

O sistema a implementar pela Fiscalização será comum e uniforme ao longo de toda a prestação de serviços, devendo obedecer a uma estruturação e organização única.

3.6.1. Relativamente à garantia de qualidade da construção e fornecimentos, serão atribuições do cocontratante o acompanhamento dos ensaios em obra, dos critérios de aprovisionamento do empreiteiro, da conformidade da qualidade dos materiais, equipamentos e processos construtivos, da implantação das obras e dos seus elementos integrantes, da conformidade dos desenhos com as construções e da conformidade dos ensaios finais, nomeadamente:

- a) Elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade envolvendo todos os domínios referidos no âmbito da empreitada. Este plano integrará:

- Definição dos objetivos em matéria de qualidade;

- Definição das responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral da qualidade;
 - Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
 - Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
 - Planos de Inspeção e Ensaios específicos;
 - Requisitos para a qualidade;
 - As diversas listas de inspeção e ensaios;
 - Indicadores para avaliação do desempenho;
 - Plano de auditorias internas;
- c) Elaborar relatórios mensais de Gestão da Qualidade contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação;
- c) Assegurar as ações de acompanhamento, controlo, inspeção e ensaio por que é responsável e o acompanhamento das ações de inspeção e ensaio de outros intervenientes na empreitada, se os houver, e a sua monitorização.

3.6.2. Competirá ainda à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

- a) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do projeto de execução e do Caderno de Encargos da empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos, e materiais utilizados;
- b) Assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:
- a qualidade dos materiais, dos trabalhos executados e equipamentos instalados;
 - as características das obras realizadas e o cumprimento do projeto de execução aprovado;
 - os processos de construção, de montagem, instalação e ensaio utilizados;
 - o transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais e equipamentos;
- c) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais e equipamentos aplicados e dos trabalhos executados;

- d) Assegurar a obtenção, por parte do adjudicatário da empreitada, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamento e processos construtivos;
- e) Definir, de acordo com o projeto de execução e o Caderno de Encargos da empreitada, o plano específico de ensaios *in situ* e de controlo laboratorial, incluindo a definição de frequências de ensaios, por tipos de ensaio e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros. O controlo incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:
- qualidade dos materiais de aterro e sua compactação;
 - betões e seus componentes;
 - cofragens;
 - aços utilizados;
 - instalações elétricas;
 - Instalações especiais;
 - adequação aos normativos em vigor da qualidade dos materiais, em geral.
- h) Participar na preparação e realização dos ensaios específicos das obras e equipamentos e eventual análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias e listas de inspeção e ensaios;
- i) Definir ações corretivas perante situações de não conformidade e assegurar o respetivo seguimento e avaliação de eficácia;
- j) Rejeitar a aplicação de materiais cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato, no caderno de encargos da empreitada e nas normas e regulamentos em vigor;
- k) Dar parecer sobre propostas apresentadas pelo adjudicatário da empreitada no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos, e processos de construção a utilizar nas frentes de trabalho da obra;
- l) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da empreitada.

3.7. Coordenação de Segurança e saúde em obra

Relativamente à segurança e saúde, o cocontratante deverá assegurar o cumprimento de todas as disposições legais do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e demais legislação em vigor, nomeadamente:

- a) Analisar e verificar o plano de segurança e saúde em obra, nos termos do caderno de encargos e da legislação em vigor;
- b) Exercer todas as funções de Coordenador de Segurança e Saúde em obra, com as atribuições cometidas a essa entidade, para o que o cocontratante designará um elemento da sua equipa com a formação e experiência adequada;
- c) Auditar a aplicação do Plano de Segurança e Saúde em obra;
- d) Assegurar a recolha e tratamento de informação sobre acidentes, incluindo a informação estatística segundo as normas em vigor;
- e) Promover reuniões de coordenação de segurança em obra com o adjudicatário da empreitada, de frequência mínima mensal, incluindo a elaboração da respetiva ata que deverá ser facultada para apreciação, incluindo aos representantes do Dono de Obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da reunião.
- f) Realizar mensalmente, e também sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança, higiene e saúde e o cumprimento das respetivas regras, incluindo a compilação das atas de reunião de coordenação de segurança realizadas no mês e registo, mensal e acumulado, de acidentes ocorridos em obra e respetiva gravidade;
- g) Realizar mensalmente, e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança, higiene e saúde e o cumprimento das respetivas regras;
- h) Conduzir os inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e materiais;
- i) Impor medidas com vista à proteção de vias, da integridade física de todos os intervenientes e de terceiros que poderão vir a ser afetados;
- j) Assegurar que são observadas as precauções e a conformidade com os requisitos gerais de segurança, na perspetiva da prevenção de acidentes e doenças profissionais;
- k) Controlar a qualificação profissional e o nível de comportamento do pessoal interveniente na execução da empreitada;

- l) Assegurar a verificação sistemática do cumprimento, por parte do empreiteiro e eventuais subempreiteiros, dos requisitos legais e contratuais em matéria de seguros;
- m) Dar respostas, em tempo útil, a todas as questões colocadas pelo empreiteiro sobre esta matéria, de modo a evitar qualquer perturbação ao normal desenvolvimento das obras;
- l) Dar parecer sobre os planos de estaleiro e de construções provisórias de apoio à execução das obras propostos pelo empreiteiro, verificar se estão de acordo com o estabelecido no contrato e com a legislação em vigor;
- m) Elaborar, com o apoio do empreiteiro e da contraente pública, todos os elementos necessários com vista ao Dono da Obra fazer a Comunicação Prévia de abertura do estaleiro à entidade competente.

3.8 Controlo Ambiental

Competirá ao cocontratante o controlo do cumprimento das medidas de defesa do ambiente, incluídas no Caderno de Encargos da empreitada, abrangendo as rejeições para a atmosfera, meio hídrico e solo e demais requisitos legais e contratuais nesta matéria, para além das medidas mitigadoras ou compensatórias que incidam sobre a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como à proteção contra radiações eletromagnéticas nos locais mais sensíveis.

Em particular, o cocontratante deverá fazer um acompanhamento e controlo das medições de vibrações e ruído a que o empreiteiro está obrigado pela legislação aplicável, elaborando pareceres objetivos sobre os relatórios produzidos por este e impondo-lhe as medidas necessárias ao cumprimento dos limites legais. Deverá também estar atento ao aparecimento efetivo ou expectável de efeitos nocivos não controlados relacionados com as questões de vibração e ruído, comunicando-os imediatamente à entidade adjudicante.

Deverá ainda ser dada particular atenção no que se refere aos acessos à obra e respetivas implicações com o escoamento do trânsito existente nas áreas afetadas, devendo o adjudicatário impor ao empreiteiro as medidas necessárias, decorrentes das obrigações contratuais ou da legislação, no sentido de evitar ou minimizar os prejuízos causados aos utentes da respetiva via.

3.9 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos

Será uma tarefa da responsabilidade do cocontratante, fazer o registo fotográfico e vídeo de todas as fases e factos relevantes da obra.

3.10. Processo de fecho e receção da empreitada

Compete ao cocontratante, na fase final da empreitada, realizar as seguintes ações:

- a) Promover a realização das telas finais (preferencialmente após a conclusão de cada atividade), em conformidade com a respetiva especificação técnica constante do Caderno de Encargos da empreitada, de forma a proceder à receção provisória. As telas finais deverão garantir que refletem o efetivamente executado, devendo ser elaborada legenda própria (pelo empreiteiro) e entregue em formato digital (CD) contendo ficheiros do tipo DWG (compatível com Autocad 2016) e PDF. Conforme referido na cláusula 9ª da parte I do presente Caderno de Encargos, deverão igualmente ser entregues em papel, em formato e escala idênticas ao projeto de execução.
- b) Elaborar a Compilação Técnica da empreitada com base nos elementos fornecidos pelo adjudicatário da empreitada, em formato digital com a mesma hierarquia do processo em papel, devidamente organizada de forma acordada com a contraente pública, e de forma que facilite a sua futura consulta, nomeadamente:
 - a. Processo administrativo – A Fiscalização deverá compilar toda a informação processual relacionada o processo administrativo, trocas de comunicações, em ficheiro PDF. O nome de cada ficheiro deverá iniciar-se pela data do mesmo (Ex: 20200101 Processo Administrativo).
 - b. Autos Mensais – Deverão ser criadas pastas de cada auto mensal de medição, onde deverá ser compilado o balancete em formato Excel e PDF e ainda auto e fatura em formato PDF assinados pelo empreiteiro e pela fiscalização.
 - c. Atas de Reuniões – Deverá ser criada uma pasta geral para Atas de Reuniões e no seu interior subpastas de cada Reunião, em formato PDF, assinada por todos os presentes.
 - d. Pedidos ou Boletins de Aprovação de Materiais – Deverá ser criada uma pasta geral para pedidos de aprovação de materiais e no seu interior subpastas de cada pedido, em formato PDF, onde deverá estar incluído o pedido do empreiteiro, toda a documentação técnica associada e o registo de resposta de aprovação. O nome de cada pasta deverá iniciar-se pelo número do pedido (Ex: BAM 01 – Boletim de Aprovação de Materiais).
 - e. Desenhos de preparação de Obra - Deverá ser criada uma pasta geral para desenhos de preparação de obra no seu interior subpastas com cada pedido, em formato PDF. O nome de cada ficheiro deverá iniciar-se pelo número do desenho (Ex: PREP 01 – Preparação Obra)

- f. Fotos – Deverá ser criada uma pasta para colocação de todas as fotos da empreitada. Deverá ser efetuado um registo diário, sucinto, dos trabalhos relevantes. Não é necessária impressão em papel.
 - g. Vídeos – Deverá ser criada uma pasta para colocação dos vídeos da empreitada. Deverá indicado no ficheiro a data e a que zona se reporta (Ex: 20180101 Vídeo). Impressão em papel não aplicável.
 - h. Levantamento videográfico aéreo - Deverá ser criada uma pasta para colocação dos vídeos e fotos resultantes do levantamento videográfico aéreo. Impressão em papel não aplicável
 - i. Arquivo de outras questões relevantes para a empreitada não identificadas.
- c) Formalizar todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
- d) Elaborar a Conta Final da empreitada nos termos do Código da Contratação Pública, incluindo balancete final de todos os trabalhos executados, incluindo trabalhos imprevistos e não previstos, e compilação de todos os autos e faturas da empreitada.

4. Organização e Meios do Cocontratante

4.1. Disposições gerais

- 4.1.1** Compete ao cocontratante o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos, tecnológicos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da empreitada, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- 4.1.2** Os planos de mobilização dos meios humanos, tecnológicos e materiais serão elaborados em concordância com o plano geral da empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações a que o mesmo venha a ser sujeito e aprovado pela contraente pública.
- 4.1.3** Se a contraente pública verificar que os meios utilizados pelo cocontratante são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a contratação de meios humanos e aquisição de meios tecnológicos e materiais ou a sua modificação ou substituição, sem aumento do preço global contratado.

4.2. Organização e Gestão da Informação

Compete ao cocontratante organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

O cocontratante deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo da qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

O cocontratante deverá dar também especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

O cocontratante deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes ao tratamento da informação e produção dos relatórios previstos neste Caderno de Encargos e à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

Todos os dados recolhidos e informação produzida poderão ser consultados e disponibilizados em "papel" e em suporte informático, sendo utilizados com dois fins distintos e paralelos:

- Dispor o cocontratante da base de informação para o desenvolvimento da sua prestação de serviços usando todos os meios complementares que entender convenientes;
- Fornecer mensalmente à contraente pública cópia integral dos dados e elementos registados na empreitada, a fim de que a mesma possa constituir, através dos seus próprios meios informáticos, as bases de dados que entender convenientes, e que poderá utilizar para desenvolver também todas as análises de planeamento e controlo que julgar pertinentes. O tratamento dos dados referidos deverá ser informatizado. A formatação informática dos dados deverá ser compatível com os meios disponíveis na entidade adjudicante, nomeadamente o Microsoft Office 2016 e o AutoCAD 2016.

4.3. Meios Humanos

A mobilização de todos os meios humanos constantes da sua proposta e necessários à prestação dos serviços a cargo do cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização dos serviços que lhe forem cometidos, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

No quadro que se segue e parágrafos seguintes, indicam-se as áreas funcionais que, devem obrigatoriamente integrar a equipa do cocontratante, bem como a formação académica e profissional

inerente aos respetivos responsáveis e suas afetações mensais previstas durante todo o prazo de execução da empreitada, sem prejuízo da ocupação real que efetivamente ocorra durante a prestação de serviços, sendo obrigatório que todos os elementos constituintes da equipa falem e escrevam fluentemente a língua portuguesa.

Categoria	Formação/Experiência	Afetação mensal	Meses Afetação
Diretor da Fiscalização	Eng. Civil ou Engenheiro Técnico Civil, membro sénior da respetiva Ordem profissional, de reconhecida competência e experiência de, pelo menos, 3 (três) anos em fiscalização e/ou execução de obras marítimas semelhantes;	176 Horas	5,5
Fiscal de Obras Marítimas	2 (dois) anos experiência nas mesmas funções em obras marítimas	176 Horas	3,5
Coordenador de Segurança em Obra	Técnico de Segurança nível 5	64 Horas	3,5
Equipa de Topo e hidrografia	Topógrafo com habilitação específica	32 Horas	3,5
Assessoria Técnica	Formação específica nas áreas necessárias à atividade da fiscalização, de modo a obter-se otimização de todos os trabalhos	36 Horas	3,5

As funções de assessoria técnica (jurídica ou de qualquer outra especialidade que se venham a revelar necessárias no cumprimento das obrigações do cocontratante) serão asseguradas através do Diretor da Fiscalização.

As principais características e funções dos técnicos indicados acima, que se entende serem imprescindíveis que integrem a equipa do cocontratante, são as que se descrevem seguidamente.

4.3.1 Diretor da Fiscalização será um Eng. Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com 3 (três) anos de experiência em fiscalização e/ou execução de **obras marítimas semelhantes** às da empreitada as obras marítimo-portuárias que consistam na construção de molhes, quebra-mares, cais ou muros cortina, nas quais, **obrigatoriamente**, tenham sido executadas micro estacas, por serem obras executadas em condições semelhantes à daquela e que exigem idênticos equipamentos e, principalmente, idênticos

processos construtivos, com a qualificação profissional mínima exigida pela legislação reguladora da atividade, designadamente a Lei n.º 40/2015, de 01 de Junho.

Será o coordenador de toda a equipa de Fiscalização e o seu representante perante a contraente pública e coordenará também a equipa de assessoria, constituída por especialistas nas diversas áreas, no apoio à equipa permanente em obra.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 176 horas/30 dias de prazo (1 mês), durante todo o prazo de execução da Empreitada.

Deverá residir na Ilha das Flores todo o prazo de execução da Empreitada, acrescido de mais dois meses para preparação das telas finais, da compilação técnica e da conta final.

Descrição das funções:

Será o responsável e coordenará a atuação, nas diversas frentes de obra, dos elementos da equipa de fiscalização sob a sua responsabilidade;

Estará permanentemente em contacto com todas as frentes de obra, inteirando-se, com rigor, de todos os problemas e dificuldades decorrentes dos trabalhos.

Será ainda o responsável pelas seguintes atividades:

- Controlo administrativo e orçamental de todos os aspetos da empreitada;
- Aprovação e assinatura de todas as medições e faturação inerentes à execução da obra;
- Aprovação de todos os materiais e/ou equipamentos a incorporar na obra, devidamente coadjuvado pelos responsáveis pelas diversas frentes de trabalho, e em estreita colaboração com o adjudicatário da empreitada;
- Acompanhará a execução dos ensaios de controlo de qualidade;
- Acompanhará o adjudicatário da empreitada nas diligências para localizar todas as infraestruturas que possam interferir com os trabalhos;
- Assinará os Autos de Medição dos Trabalhos, de Receção Provisória e Definitiva;
- Coordenará as interfaces na equipa e, tanto quanto possível, evitará choques entre as mesmas;
- Elaborará e assinará o relatório mensal de progresso dos trabalhos da empreitada;
- Analisará, informará e proporá, de forma fundamentada, a aprovação dos programas de trabalho do adjudicatário da empreitada, assim como demais documentação afim, requerida no Caderno de Encargos da empreitada;
- Garantirá o cumprimento das normas de segurança em consonância com o respetivo coordenador, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;

- Emitirá parecer para aprovação da localização e da área do estaleiro, dos locais de vazadouros e de obtenção de terras de empréstimo e também na definição dos condicionantes e controlo do tráfego rodoviário afetado;
- Analisará e emitirá parecer quanto aos eventuais trabalhos adicionais a preços novos ou contratuais, preparando o respetivo processo para apreciação e decisão pelo Dono de Obra;
- Preparará o fecho de contas no final da empreitada;
- Será o responsável pela coordenação do registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos da empreitada, com recurso a meios informáticos.

Será também responsável pelos seguintes aspetos:

- Tratamento estatístico dos dados recolhidos diariamente;
- Controlo da Faturação da empreitada;
- Elaboração da conta corrente da empreitada;
- Planeamento;
- Revisão de Preços;
- Elaboração de relatórios em fase de garantia de obra, em cada uma das visitas que venham a ocorrer durante o prazo de garantia da mesma, onde façam referência às anomalias verificadas, compilando todas as informações sobre os temas, incluindo registo fotográfico.

4.3.2 Fiscal de Obras Marítimas – terá que possuir bons conhecimentos de desenho técnico, de materiais e técnicas de construção de obras marítimas e experiência de medições nas áreas em que exercerá funções e deverá ter experiência de, pelo menos, 2 (dois) anos como fiscal ou encarregado em obras marítimas semelhantes às da empreitada as obras marítimo-portuárias que consistam na construção de molhes, quebra-mares, cais ou muros cortina, nas quais, preferencialmente, tenham sido executadas micro estacas, por serem obras executadas em condições semelhantes à daquela e que exigem idênticos equipamentos e, principalmente, idênticos processos construtivos, devidamente atestada nos termos previstos do Convite.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 176 horas/ 30 dias de prazo (1 mês), durante o prazo indicado no quadro resumo acima. No entanto, após a conclusão das obras marítimas, será avaliada a necessidade da sua permanência na equipa de fiscalização, para efeitos de dispensa ou redução da respetiva afetação.

Descrição das funções:

- A sua principal área de intervenção será as obras marítimas, bem como todas as atividades que estejam envolvidas, nomeadamente a pré-fabricação de caixotões, colocação de caixotões, execução de superestruturas dos cais e respetivas redes técnicas (águas, eletricidade, combustíveis, esgotos), colocação de acessórios de cais, execução de pavimentos em betão armado, etc;
- Zelar pela boa execução das frentes de trabalho a seu cargo, nos termos do projeto e caderno de encargos da obra, assim como das condições locais;
- Manter-se-á permanentemente no local da obra, cumprindo o horário do empreiteiro;
- Estará presente, sempre que necessário ou por solicitação do representante do Dono de Obra, nas reuniões de obra semanais;
- Será ainda responsável pela compilação dos relatórios diários, onde será recolhida a seguinte informação das frentes de trabalho que acompanham:
 - Medição dos trabalhos;
 - Registo dos consumos unitários;
 - Cargas de mão-de-obra;
 - Pessoal utilizado;
 - Equipamento utilizado;
 - Materiais empregues;
 - Qualidade de execução dos trabalhos;
 - Condições de segurança e eventuais acidentes.
- Zelar ainda pelo cumprimento das normas de segurança e ambientais na sua área de intervenção.

4.3.3 Coordenador de Segurança e Saúde em Obra - será um técnico com formação superior e habilitações específicas (nível 5), com experiência na coordenação de segurança de empreendimentos.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 64 horas /mês, durante o prazo indicado no quadro resumo acima.

Será responsável pelas seguintes ações:

- Desempenhará todas as atribuições do coordenador de segurança e saúde em obra, conforme definido do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro;
- Garantirá o cumprimento das normas de segurança, cabendo-lhe a função de exigir a sua observação a todo o pessoal;
- Garantirá o cumprimento do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada e verificará se o mesmo está sempre atualizado;
- Conduzirá os inquéritos e relatórios relacionados com acidentes que eventualmente possam ocorrer;
- Promoverá visitas não programadas às frentes de trabalho para a verificação do cumprimento das normas de segurança, emitindo relatórios e as recomendações que forem pertinentes;
- Garantirá a existência no estaleiro de lista atualizada de trabalhadores presentes na obra;
- Controlará a existência e adequação dos alvarás dos subempreiteiros contratados pelo empreiteiro;
- Será responsável pela elaboração da comunicação prévia de abertura de estaleiro e por todas as alterações que ocorram durante a execução da empreitada, sendo as mesmas remetidas ao Dono da Obra para efeitos de entrega na respetiva Inspeção do Trabalho.

4.3.4 Equipa de Topografia e hidrografia deverá ter conhecimentos específicos para cada tipo de trabalho que irá executar e deverá ainda dar apoio no âmbito do controlo da qualidade e nas medições.

Será constituída pelo menos por um topógrafo com habilitação específica para a função e um auxiliar (porta – miras).

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 32 horas /mês, durante o prazo indicado no quadro resumo acima.

Só serão faturadas as horas de trabalho efetivo na prestação de serviços.

Descrição das funções:

A equipa de topo-hidrografia reporta ao Diretor da Fiscalização e confere os trabalhos dos topógrafos do empreiteiro. Será responsável pelas seguintes atividades:

- Verificar as implantações efetivadas pelo empreiteiro, níveis e coordenadas em geral;
- Fornecer elementos de apoio e controlo das medições de trabalhos mensais;

- Confirmar as implantações, coordenadas e níveis dos elementos a construir;
- Manter atualizado até ao final dos trabalhos os registos dos levantamentos finais parcelares com vista a um melhor controlo das telas finais.

4.3.5 A Assessoria Técnica deverá fornecer à fiscalização da empreitada o apoio necessário a qualquer questão que surja no decorrer dos trabalhos ou no relacionamento entre as entidades envolvidas, nomeadamente através da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Diretor da Fiscalização da empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de fiscalização afeta à obra.

O tempo de afetação, para efeitos de elaboração da proposta, é de 36 horas /mês, durante o prazo indicado no quadro resumo acima.

A Assessoria Técnica deve fornecer/possuir todas as especialidades necessárias à atividade da fiscalização, de modo a obter-se a otimização de todos os trabalhos incluídos na empreitada.

Descrição das funções:

A equipa de fiscalização deverá ser assessorada e apoiada pela sede, pelo menos, nas seguintes áreas da engenharia:

- Eletromecânica: Prestará assessoria à equipa de fiscalização nas ações de aconselhamento e pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, montagem, arranque e ensaios, e nas necessárias solicitações.
- Eletrotecnia: Prestará assessoria à equipa de fiscalização nas ações de aconselhamento e pareceres sobre propostas de equipamentos e soluções de montagem/instalação, receção de equipamentos, instalação, testes e ensaios, e nas necessárias solicitações.
- Geotecnia: Prestará assessoria à equipa de fiscalização nas ações de caracterização de solos de fundações e materiais pétreos a aplicar nos trabalhos da empreitada. Definirá eventuais sondagens de prospeção complementares.
- Ambiente: Prestará assessoria à equipa de fiscalização sempre que se justifique a realização de trabalhos de campo complementares que sejam necessários à garantia da execução da obra em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- Apoio jurídico: O apoio jurídico terá a experiência e conhecimentos técnicos específicos em direito administrativo, assessoria e apoio a empreitadas de obras públicas.

- Apoio administrativo: O apoio administrativo complementar as necessidades neste campo da equipa de fiscalização.

4.3.6 No caso da equipa de fiscalização não estar a corresponder no que respeita aos prazos e atividades definidos neste caderno de encargos, poderá a contraente pública exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado.

4.3.7 Sempre que por motivo de doença, férias ou outros motivos fundamentados seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa que foi proposta pelo cocontratante, este submeterá à apreciação prévia da contraente pública a sua substituição por outro elemento da mesma categoria e classe profissional de experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, ou a não apresentação de justificação aceitável, poderá levar ao não pagamento da sua prestação de serviços, durante o período da sua ausência, com base nas taxas apresentadas na proposta do adjudicatário.

4.3.8 A contraente pública poderá solicitar a alteração da composição da equipa de fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução das obras.

4.3.9 A contraente pública reserva-se o direito de ordenar ao cocontratante que seja retirado dos serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes da contraente pública, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na empreitada, ou ainda que haja provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.

4.3.10 Durante a execução da prestação de serviços, a constituição da equipa de pessoal do cocontratante a colocar no local da empreitada deverá estar em conformidade com o exigido no presente Caderno de Encargos. O não cumprimento desta obrigação poderá levar a contraente pública a rever os honorários pagos pela prestação de serviços ou a solicitar a substituição dos elementos apresentados.

4.4. Meios Materiais

4.4.1. Responsabilidade

Todos os meios necessários ao controlo e registo da qualidade e de outros dados técnicos da empreitada, de controlo de produção, bem como meios de transporte, comunicações, topografia,

informáticos e outros **são da responsabilidade do cocontratante**, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

A indicação dos meios materiais propostos pelo cocontratante na sua proposta não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais tendo em vista a boa qualidade da sua prestação de serviços.

Os eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes ao bom cumprimento da sua prestação de serviços.

4.4.2. Instalações

O cocontratante disporá, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o adjudicatário da empreitada montará para a fiscalização e coordenação de segurança e saúde, que se encontram definidas no Caderno de Encargos da empreitada (um escritório no estaleiro com área mínima de 15 m², com compartimentos independentes, tendo um deles área mínima de 9 m², para reuniões, e respetivas instalações sanitárias).

Serão por conta do cocontratante os equipamentos e as despesas relativas aos materiais de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

4.4.3. Meios de transporte

O cocontratante deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

4.4.4. Meios informáticos

O cocontratante deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas nas frentes de trabalho, e respetivo *software* que terá de ser compatível com o sistema informático instalado na entidade adjudicante, nomeadamente com o Microsoft Office 2016 e o AutoCAD 2016.

4.4.5. Equipamento de proteção individual

Compete ao cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual à sua equipa de pessoal, o qual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria. O cocontratante deverá ainda ter disponíveis 8 (oito) conjuntos completos para eventuais visitantes ou agentes da contraente pública.

4.4.6. Equipamento de comunicação

O cocontratante deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através de distribuição de um telemóvel, pelo menos por cada um dos elementos responsáveis pela equipa de fiscalização.

Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa (telefone e fax) e, se necessário, dispor de acesso à internet com os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação entre os agentes da fiscalização, da contraente pública e do adjudicatário da empreitada.

4.4.7. Outros equipamentos

Todo o equipamento que o cocontratante preveja utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaio e de topografia, deverá ter características adequadas às exigências da empreitada, ser homologado e certificado, e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no plano de trabalhos da empreitada. Será assegurado pelo adjudicatário o apoio topográfico necessário a todas as atividades, incluindo a verificação de telas finais.

5. Pessoal do Cocontratante

5.1. Disposições gerais

O cocontratante é o responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, bem como pela sua aptidão profissional e disciplina.

O cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local de trabalho, sendo responsável por reparar e fazer resolver as situações de indisciplina.

5.2. Acidentes, medicina e segurança no trabalho

O cocontratante obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem.

O cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5.3. Alojamento, alimentação e deslocação

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do cocontratante e seus consultores serão da conta do cocontratante.

5.4. Encargos sociais e seguros

O cocontratante ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados, referentes a todo o seu pessoal.

O cocontratante obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal afeto aos serviços de fiscalização da empreitada em conformidade com o disposto de seguida.

As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da empreitada e ainda que, em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação do decurso do prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias após comunicação expressa da entidade adjudicante pela renúncia da sua permanência em vigor.

As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhem nos serviços de fiscalização da empreitada, bem como os eventuais consultores que venham a agregar, mesmo que em tempo limitado, respondendo o cocontratante pela sua observância perante a contraente pública.

O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Fiscalização da empreitada, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do cocontratante.

O cocontratante, em conjunto com o adjudicatário da empreitada, obriga-se a validar o Plano de Segurança e Saúde junto das empresas seguradoras com intervenção na empreitada.

6. Subcontratados

A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, não reconhecendo a contraente pública senão para os efeitos indicados na Lei ou neste Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em colaboração com o adjudicatário.

As subcontratações que figurem na proposta apresentada serão realizadas nas condições nela previstas, não podendo o cocontratante proceder à substituição dos respetivos subcontratados sem a aprovação prévia da contraente pública.

A contraente pública reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação da contraente pública a diminuição da responsabilidade do cocontratante, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos. A contraente pública reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa

execução técnica dos trabalhos que lhe forem cometidos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução da presente prestação de serviços.

7. Responsabilidade Civil

A Equipa de Fiscalização terá que estar coberta por seguro de responsabilidade civil profissional válido e eficaz, que cubra os danos resultantes de erros culposos na fiscalização, nos termos da legislação aplicável, nomeadamente na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

8. Horário de Trabalho

O horário de trabalho da fiscalização é o horário normal da construção civil, adaptado ao praticado em cada frente de trabalho. Os fiscais estarão sempre presentes durante a execução dos trabalhos pelo empreiteiro, de forma a garantir o acompanhamento total dos desses trabalhos. Os restantes meios humanos, nomeadamente os responsáveis pelas diversas áreas funcionais indicadas em 4.3, deverão, para além do seu horário de trabalho, estar disponíveis para intervir no local em qualquer situação pontual que possa ocorrer.

No caso do adjudicatário da empreitada vir a praticar outro horário ou passar a trabalhar em regime de turnos ou de trabalhos extraordinários, previamente autorizados pela contraente pública, haverá lugar a remuneração suplementar do pessoal da equipa de fiscalização a suportar pelo adjudicatário da empreitada, calculada por aplicação das taxas que constam dos elementos da nota justificativa do preço que instrui a proposta apresentada pelo cocontratante, e em função da legislação em vigor.